

f) Quando não haja princípio expresso em lei que regule o abono de todo ou parte do vencimento de categoria, na hipótese de acumulação, parece que por esse cargo não poderá ser abonado mais do que o vencimento de exercício correspondente e um terço do vencimento de categoria a título de subvenção. Se o vencimento de categoria estiver indiviso considera-se, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, como exercício um sexto e a subvenção será de um terço dos cinco sextos restantes.

No que esta Direcção Geral tem a honra de deixar exposto julga ter interpretado com exactidão, lógica e equidade as diversas dúvidas que suscitou a execução do decreto n.º 7:958.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1922.— *António José Malheiro.*

Despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças:— Ouça-se a Procuradoria Geral da República.— 24 de Fevereiro de 1922.— *P. Durão.*

Está conforme.— 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1922.— O Chefe de Serviço, *Carlos T. de Carvalho.*

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 1:145 — Livro 49-C. — *Ex.º Sr. Ministro das Finanças.* — Tendo-se suscitado dúvidas acerca da execução dalguns preceitos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, das quais fez uma detalhada exposição a Direcção Geral da Contabilidade Pública, deu esta a respeito de cada uma delas a sua interpretação.

Sobre esta matéria a conferência desta Procuradoria Geral, depois de a apreciar e discutir, concorda unanimemente com o parecer emitido pela referida Direcção Geral, por ser o mais harmónico com os preceitos legais. Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, 18 de Março de 1922.— O Ajudante do Procurador Geral da República, *António de Oliveira e Castro.*

Despacho.— Aprovado em Conselho de Ministros.— 4-IV-922.— *A. Silva.*

Está conforme.— 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1922.— O Director de Serviços, *Carlos T. de Carvalho.*

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Despacho ministerial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 12 de Abril corrente, foi autorizada a Companhia Portuguesa de Fósforos a fabricar e pôr à venda um novo tipo de fósforos denominado Cera de Luxo n.º 3, devendo cada caixa conter trinta e cinco a quarenta fósforos, e ser vendida ao preço de \$10.

Comissariado Geral de Fiscalização dos Fósforos, 13 de Abril de 1922.— O Comissário Geral, *José de Campos Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou que os instrumentos de

ratificação, por parte da República da Finlândia, dos seguintes Convénios e Acordos, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, por ocasião do 7.º Congresso da União Postal Universal, foram depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha, em 4 de Janeiro último:

- 1) Convenção Postal Universal, com o Protocolo final;
- 2) Acôrdo relativo ao serviço de vales de correio, com o Protocolo final;
- 3) Acôrdo relativo a permutação de cartas e caixas com valor declarado, com o Protocolo final;
- 4) Convenção relativa à permutação de encomendas postais, com o Protocolo final;
- 5) Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 11 de Abril de 1922.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 3:110

Convindo, para o fomento da criação e apuramento dos nossos gados, facilitar a aquisição de reprodutores estrangeiros, em troca de animais de raça nacional;

De harmonia com o estabelecido no § único do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, ouvida a Direcção Geral dos Serviços Pecuários, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, sob parecer favorável da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, a exportação de gado caprino, ovino, bovino e suíno, mediante a importação prévia, ou respectivo termo de fiança devidamente caucionado, de animais reprodutores estrangeiros, em quantidade e espécie igual à do gado exportado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1922.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Albano Augusto de Portugal Durão—Eduardo Alberto Lima Basto—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:155

Atendendo ao que representou a Mesa da Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da vila de Castro Ma-